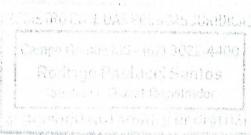


**ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NKB BASKETBALL**



**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.**

**Art.1º** - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NKB BASKETBALL**, instituída como Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e sem distinção de nacionalidade, prestando serviços permanentes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, de caráter filantrópico, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Fundada por tempo indeterminado, é uma sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa com seu registro constitutivo nº 62677 em 24/09/2020 e também suas alterações são arquivado no 4º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Campo Grande/MS com seu CNPJ: 40.543.322/0001-00 em 02/10/2020, classificadas como associações diante do novo Código Civil, e disposições legais, em especial as Leis nº 9.790, de 23 de março de 1999, e nº 14.597 de 14 de junho de 2023.

**Art.2º** - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NKB BASKETBALL**, com nome fantasia **NKB BASKETBALL**, o endereço de sua sede, é na Rua: Rio Grande do Sul nº 1443, Bairro: Jardim dos Estados CEP 79.020-011, cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art.3º** - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NKB BASKETBALL**, é indeterminado. Podendo ter filiais, no Brasil e no Exterior.

§1º - Propõe-se fundar e manter estabelecimentos educacionais, como ONGs comunitárias, centros esportivos e assistenciais, filantrópico sem fins lucrativos.

§2º - A associação é soberana e não está subordinada a qualquer outra associação ou entidade.

**Art.4º** - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NKB BASKETBALL**, poderá, para consecução de seus objetivos, criarem departamentos que serão regidos de conformidade com o Regimento Interno.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art.5º** - A associação tem por finalidades:

- I. O desenvolvimento e a promoção do esporte de alto rendimento, mediante a formação, preparação técnica, física, psicológica e tática de atletas para competições nacionais e internacionais;
- II. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar, programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública;
- III. Levar a Inclusão Social através do Esporte;
- IV. Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicos culturais e desportivas, principalmente o Basketball, futebol e vôlei;



S/fixo  
Assunto: Ofício de Notas, Campo Grande - MS  
Janaina Rocha Goulart  
Escrevente Autorizada



- V. Formar cidadãos do bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, natação e ginástica olímpica;
- VI. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- VII. Organizar competições entre seus associados e não associados;
- VIII. Organizar programas técnicos especializados, centros de treinamento, intercâmbios e outras iniciativas voltadas à excelência esportiva.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a participação da Associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

**Parágrafo Segundo:** A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** A Associação poderá firmar parcerias, captar recursos por meio de leis de incentivo ao esporte (como a Lei nº 11.438/06), patrocínios e editais voltados ao alto rendimento.

**Art. 6º** - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas, celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 7º** - A execução de todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NKB BASKETBALL** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, e buscará reconhecimento junto aos órgãos competentes, como o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Confederações, Federações e o Ministério do Esporte, visando atuar como entidade de prática desportiva de alto rendimento.

### **CAPÍTULO III** **DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 8º** - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da constituição da República.

**Art. 9º** - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Associados;
- III. Colaboradores associados;
- IV. Atletas;



**CARTÓRIO TOMAZONI** - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - CAMPOMBOELHO

R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@ig.com.br

Consulte a autenticidade  
do falso digital pelo QR-  
Code

**AUTENTICAÇÃO**  
**AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,\***  
**QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO**  
**GRANDE, MS. 11/08/2025 SELO DIGITAL:\*\*\*\*\***  
**ALJ71350-380-NOR. EMOL: R\$ 5,12 +\*\*\*\*\***  
**FUNJECC10%: R\$ 0,51 + ISSQN5%: R\$ 0,26\*\*\*\*\***  
**FUNADEP6%: R\$ 0,31 + FUNDE-PGE4%: R\$ 0,20 +\***  
**FEADMP10%: R\$ 0,51 + SELO R\$ 2,09 = R\$ 9,00.**  
**FUNJECC5%: R\$ 0,26.\*\*\*\*\***

**ESCREVENTE: MIRIA CRISTINA DA SILVA DIM**

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS  
 Janaina Rocha Goulart  
 Escrevente Autorizada  
 Miria Cristina da Silva Dim  
*[Handwritten signatures]*



V. Torcedores.

§ 1º - Fundadores são aqueles que assinarem a ata da Associação, contribuem mensalmente com a associação;

§ 2º - Os associados, colaboradores são aqueles admitidos na Associação, contribuintes mensalmente com a associação, os números de associados, assim como seus valores, serão fixados por decisão da diretoria executiva, mediante aprovação em assembleia;

§ 3º - Atletas são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas, que para integrar o quadro o interessado deverá comprovar desempenho competitivo, histórico esportivo e atender aos critérios definidos em regulamento interno aprovado pela Diretoria Técnica;

§ 4º - Os números de associados, assim como seus valores, serão fixados por decisão da diretoria executiva, mediante aprovação em assembleia;

§ 5º - É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente;

§ 6º - Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, cartilha do atleta ou manual do voluntário, deverá ser julgado pela mesa diretora em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação;

§ 7º - Os associados que espontaneamente se desligarem da associação e pretenderem, em qualquer tempo, o seu Reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor;

§ 8º - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da associação e nem a associação responde por qualquer obrigação contraída por qualquer um de seus associados.

**Art.10º-** O associado que deixar de pagar as taxas e contribuições por três meses consecutivos será suspenso do quadro social e sendo avisado por meios de comunicação aos associados e dando o prazo de 30 para a manifestação sobre a regularização das pendencias.

**Art.11º-** O associado que deixar de pagar as taxas e contribuições por seis meses consecutivos será demitido do quadro de associado, perderá seu título de associado, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria com direito a defesa do associado.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art.12º-** São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Estando quite com suas obrigações financeiras referente a condomínios, contribuições do programa de adesão para associados do programa de sócio colaborador, demais compromissos financeiros e, possuindo no mínimo 3 anos de associado contribuinte, trabalhos voluntários na Associação, votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação, assim como, recorrer aos poderes da associação na defesa dos seus direitos;
- V. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;

**CARTÓRIO TOMAZONI** - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO

R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

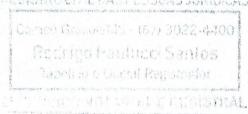
Consulte a autenticidade  
do selo digital pelo QR-  
Code

**AUTENTICAÇÃO**  
**AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,**  
**QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO**  
**GRANDE, MS. 11/08/2025 SELO DIGITAL:\*\*\*\*\***  
ALJ71351-735-NOR. EMOL: R\$ 5,12 +\*\*\*\*\*  
FUNJECC10%: R\$ 0,51 + ISSQN5%: R\$ 0,26\*\*\*\*\*  
FUNADEP6%: R\$ 0,31 + FUNDE-PGE4%: R\$ 0,20 +\*\*  
FEADM10%: R\$ 0,51 + SELO R\$ 2,09 = R\$ 9,00.  
FUNJEC5%: R\$ 0,26.\*\*\*\*\*

ESCREVENTE: MIRIA CRISTINA DA SILVA DIM

1. Ofício de Notas Campo Grande, Ms  
Janaina Rocha Goulart  
Escrevente Autorizada

04/AS



- VI. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
- VII. Participar de reuniões da Assembleia Geral.

**Art.13º- São deveres dos associados:**

- I. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- V. Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII. Comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria executiva e dos Conselhos, voluntários, alunos, demais associados e empregados da associação;
- VIII. Acatar as determinações do Conselho, dos voluntários, da Diretoria executiva ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;
- IX. Apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência a Associação;
- X. Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos da associação;
- XI. Requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;
- XII. Solver débitos de qualquer natureza para com a associação, no prazo de trinta dias.

## **CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- I. A Associação se compromete a coletar, armazenar, tratar e compartilhar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18);
- II. Será nomeado um Encarregado de Dados (DPO), responsável pelo atendimento aos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- III. Atletas, associados e colaboradores serão informados sobre a finalidade e o uso de seus dados, e terão garantido o direito de acesso, correção e exclusão de informações;
- IV. Medidas de segurança serão adotadas para proteger dados sensíveis, inclusive biometria, prontuários médicos e avaliações de desempenho.

## **CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

- I. Será adotado um Código de Ética e Conduta aplicável a diretores, atletas, comissões técnicas, fornecedores e parceiros;
- II. A Associação manterá um canal de denúncias independente e seguro, garantindo anonimato e apuração justa;
- III. Será instituído um Comitê de Compliance, com a função de prevenir e combater irregularidades, fraudes, assédio e corrupção;
- IV. Todos os membros deverão participar de treinamentos periódicos sobre integridade, ética e responsabilidade institucional.



**CARTÓRIO TOMAZONI** - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO  
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficio томазони@gmail.com

Consulte a autenticidade  
do selo digital pelo QR-  
Code



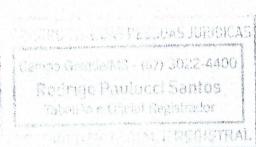
**AUTENTICAÇÃO**  
**AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,\***  
**QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO**  
**GRANDE, MS. 11/08/2025 SELO DIGITAL:\*\*\*\*\***  
**ALJ71352-090-NOR. EMOL: R\$ 5,12 +\*\*\*\*\***  
**FUNJECC10%: R\$ 0,51 + ISSQN5%: R\$ 0,26\*\*\*\*\***  
**FUNADEP6%: R\$ 0,31 + FUNDE-PGE4%: R\$ 0,20 +\***  
**FEADMP10%: R\$ 0,51 + SELO R\$ 2,09 = R\$ 8,00.**  
**FUNJECC5%: R\$ 0,26.\*\*\*\*\***

**ESCREVENTE: MIRIA CRISTINA DA SILVA DIM**

*1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS  
Tomazina Rocha Goulart  
Escrevente Autorizada*

05105

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES



**Art.14º**- Os associados Torcedores, colaboradores, e atletas estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência escrita, Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:

- V. Ausência a assembleia geral sem justificativas;
- VI. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas as normas estatutárias e regimentais, cartilha do atleta e manual do voluntário, que estejam dentro e fora da Associação;
- VII. Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- VIII. Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja a no mínimo 90 dias úteis atrasado com suas contribuições, perde direito a votar e ser votado.

**§ 1º** Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

**§ 2º** A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

**§ 3º** O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 30 (trinta) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

**§ 4º** A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

**§ 5º** Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art.15º**- A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

**Art.16º**- Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa de mensalidade aquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação.

**Parágrafo Único:** A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir a sociedade, dos prejuízos que houver causado.

**Art.17º**- Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I. Comportamento inadequado no recinto da Associação;
- II. Desrespeito aos Conselheiros, Diretores, membros de comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III. Falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.



1. Ofício de Notas - Campo Grande - MS  
Janaina Rocha Goulart  
Escrevente Autorizada

**Art.18º**- A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo, àquele que:

**CARMO GUINARDI 13 - (67) 3022-4400**  
**Rodrigo Paulucci Santos**  
Técnico e Oficial Registrador  
**SEGURO MATERIALE REGISTRAL**

- I) Reincidir em falta a que se refere por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social da associação;
  - II) Praticar atos contra a moral e os bons costumes;
  - III) Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação, deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar a associação por danos devidamente apurados, causados por ele;
  - IV) As decisões disciplinares da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho fiscal quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado;
  - V) Infringir o código de ética esportiva, as normas de fair play e as diretrizes da WADA (Agência Mundial Antidoping).

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art.19º**- O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo Único:** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art.20º**- São fontes de recursos para a manutenção do Associoação e a ampliação do seu patrimônio:

- I. Pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros; prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
  - II. Programa de adesão de associados, o sócio torcedor. rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
  - III. Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas; subvenções e repasses diversos.

**Art.21º** Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos da associação.





**Parágrafo Único:** A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art.22º-** A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NKB BASKETBALL por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos da associação.

**Art.23º-** O valor da contribuição mensal será por categorias de associados, fundadores associados, torcedor - colaborador e Atleta, diretoria executiva a partir da data de sua admissão na associação será de 3% a 10% do valor do salário registrado do associado e com a decisão unânime e decisiva do presidente em exercício.

## CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.24º-** A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art.25º-** Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

## CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.26º-** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados, atletas e colaboradores, diretoria executiva que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.27º-** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

**Art.28º-** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços), e a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;
- III. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde

**CARTÓRIO TOMAZONI** - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO  
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

Consulte a autenticidade  
do selo digital pelo QR-  
Code

**AUTENTICAÇÃO**

**AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,\*  
QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO  
GRANDE, MS, 11/08/2025 SELO DIGITAL:\*\*\*\*\***

ALJ71355-153-NOR. EMOL: R\$ 5,12 +\*\*\*\*\*  
FUNJECC10%: R\$ 0,51 + ISSQN5%: R\$ 0,26\*\*\*\*\*  
FUNADEP8%: R\$ 0,31 + FUNDE-PGE4%: R\$ 0,20 \*\*  
FEADMP10%: R\$ 0,51 + SELO R\$ 2,08 = R\$ 9,00.  
FUNJECC5%: R\$ 0,26.\*\*\*\*\*

ESCREVENTE: MIRIA CRISTINA DA SILVA DIM

*Ofício de Notas, Campo Grande - Ms  
Janaina Rocha Goulart  
Escrivente Autorizada*

08/AS

de CINQUENTA POR CENTO dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art.29º-** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III. Aprovar a prestação de contas;
- IV. Eleger os administradores.

**Art.30º-** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V. Decidir sobre a dissolução da Associação;

**Art.31º-** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (10) dez dias, mediante ao edital através de pregão na sede e através de e-mails e via celular, e whatsapp, dos associados, diretoria e a quem interessar, com pauta dos assuntos a serem tratados, pelo Presidente da associação.

**Art.32º-** A Assembleia é soberana e poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE) e será composta de todos os membros da diretoria da associação, observado, no entanto a forma regimental estipulada.

**§ 1º** - As Assembleias serão válidas se forem realizadas na sede da associação, com a assinatura na própria de ata;

**§ 2 -** As Assembleias Ordinárias (AGO) serão realizadas anualmente, sempre no terceiro sábado do último mês do ano;

**§ 3 –** No interregno das assembleias a diretoria se reunirá cada semestre para administração da associação.

## CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

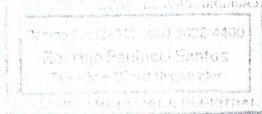
**Art.33º-** A Diretoria Executiva será constituída por.

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Conselho fiscal.

**§ 1º** A Associação terá o cargo Presidente, que durará 04 anos o qual será eleito pela Assembleia Geral e, este, deverá fazer parte do quadro de associados fundadores, podendo ser reeleito;



09/15



*[Signature]*

§ 2º A Associação terá até dez cargos de Coordenadores, estes sem direito a voto nas decisões que cabem a diretoria executiva;

§ 3º É permitida a reeleição do Diretor-presidente e do diretor vice-presidente;

§ 4º As funções dos Coordenadores serão definidas pelo Diretor-presidente de acordo com as necessidades da associação;

§ 5º Os Coordenadores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhes vedado contrariar decisão da Diretoria;

§ 6º Os cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente somente poderão ser ocupados por associados titulares que integrem o quadro de associado da Associação por no Mínimo 01 ano e que obrigatoriamente tenha exercido cargos de voluntários, comprovados em presença contendo trabalhos em quaisquer atividades desenvolvidas pela associação, e que estejam quites com suas obrigações financeiras;

§ 7º Contando se 04 (quatro) anos após o registro da reforma deste estatuto, para a próxima eleição ou por força maior podendo fazer a reforma em qualquer tempo.

**Art.34º-** O mandato dos diretores executivos será de (4) quatro anos, permitidas reconduções por igual período mediante legitimidade do voto aprovado em assembleia, os associados deverão ser informados em editais de convocação, a apuração do resultado com os novos eleitos deverá realizada pelo conselho fiscal.

**Art.35º-** O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia (ou por um dos diretores adjuntos, caso adotada a opção deste estatuto.

**Art.36º-** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

**Art.37º-** Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, 2/3 na primeira convocação e 1/3 na segunda convocação com a presença do Presidente.

**Art.38º-** Membros da diretoria que atrasarem suas obrigações financeiras do programa de adesão para associados do programar associado torcedor, por 90 dias úteis perde direito a voto em qualquer assembleia geral, e acima de 180 dias, perde-se o cargo de diretor, não é possível pagar valores retroativos em aberto afim de recuperar os direitos perdidos.

**Art.39º-** Somente poderão se candidatar, para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:

Ter no mínimo 1 ano de filiação na associação, nas categorias de associados contribuintes. Comprovar, por lista de presença que contenha participações em atividades (eventos, campeonatos, treinamentos, aulas) desenvolvidas pela Associação. Estar quite com suas obrigações financeiras, inclusive do programa de adesão para associados do programa de sócio torcedor.

**Parágrafo Único:** É garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades, com direito a voto da categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, participação de atletas nos colegiados de direção e participação de atletas na eleição para os cargos diretivos. Os



*[Handwritten signatures and notes over the stamp area]*

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS  
Janaina Rocha Goulart  
Escrevente Autorizada

50/16

representantes dos atletas deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela diretoria executiva, em conjunto com representantes da categoria.

**Art.40º- Compete à Diretoria Executiva:**

- I. Elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III. Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV. Elaborar e executar o orçamento anual;
- V. Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VIII. Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IX. Admitir e demitir empregados.

**Art.41º-** Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art.42º-** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

**Parágrafo Único:** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

**Art.43º- Compete ao Presidente:**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III. Assinar, isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;
- IV. Designar colaboradores voluntários para as funções específicas;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários;
- VII. Votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate;
- VIII. Admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação;
- IX. Nomear até 10 Coordenadores Voluntários.

**Art.44º- Compete ao Presidente:**

Ser o grande divulgador da Associação em todos os meios, angariar parcerias em todo território nacional e internacional, levar o nome da Associação para todas as esferas possíveis, divulgar a missão do projeto, buscar parcerias longas e duradouras.

**Art.45º- Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Art.46º- Compete ao Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;



- II. Coordenar as atividades de secretaria;  
 III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art.47º-** Compete ao Tesoureiro:

- I. Coordenar as atividades da tesouraria;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III. Em todas as reuniões e assembleias, apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados assim como demais elaborar o relatório financeiro mensal; elaborar, anualmente, o balancete;
- IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- VI. Assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos quando for necessário, relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias.

**Parágrafo Único:** Ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão.

**Art.48º-** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da associação e das entidades a ela filiadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do fato, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

- I. Os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;
- II. Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- V. Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Os diretores que perderem seus cargos por inadimplência com suas obrigações financeiras.

**Art.49º-** É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do:

- I. Assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição;
- II. Os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, e do Vice Presidente, são inelegíveis para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

## CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

**Art.50º-** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por:

- 1º Conselheiro Fiscal;  
 2º Conselheiro Fiscal.



**Art.51º**- Os membros efetivos e suplente, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º Será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja, 04 anos, permitido reeleição.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

**Art.52º**- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II. Examinar, opinar e aprovar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

**Art.53º**- O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art.54º**- A Autonomia do Conselho Fiscal, regulando seu funcionamento, se dará por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, podendo serem destituídos do exercício de mandado nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por assembleia geral.

### CAPÍTULO XIII DO COMITÊ TÉCNICO DE ALTO RENDIMENTO

**Art.55º**- A Associação contará com um Comitê Técnico, composto por profissionais qualificados, que será responsável por:

- I. Planejamento esportivo anual;
- II. Seleção de atletas e comissões técnicas;
- III. Avaliação de desempenho e metas.

### CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art.56º**- No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

**Art.57º**- Dissolvida a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NKB BASKETBALL o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.



**CARTÓRIO TOMAZONI** - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO  
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel: (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

Consulta a autenticidade  
do selo digital pelo QR-  
Code



**AUTENTICAÇÃO**  
**AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,\***  
**QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO**  
**GRANDE, MS. 11/08/2025 SELO DIGITAL:\*\*\*\*\***  
**ALJ71380-842-NOR. EMOL: R\$ 5,12 +\*\*\*\*\***  
**FUNJECC10%: R\$ 0,51 + ISSQN5%: R\$ 0,26\*\*\*\*\***  
**FUNADEP6%: R\$ 0,31 + FUNDE-PGE4%: R\$ 0,20 ++**  
**FEADMP10%: R\$ 0,51 + SELO R\$ 2,09 = R\$ 9,00.**  
**FUNJECC5%: R\$ 0,26.\*\*\*\*\***

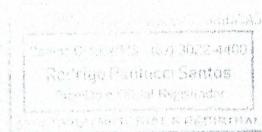
**ESCREVENTE: MIRIA CRISTINA DA SILVA DIM**

*1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS  
Janaina Rocha Goulart  
Escrevente Autorizada*

*Selos  
Assinatura*

13/05

**CAPÍTULO XV  
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**



**Art.58º-** As solicitações relacionadas a gestão ficarão a cargo da ouvidoria da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NKB BASKETBALL**, a ser criada por assembleia geral e coordenada pelo conselho.

**Art.59º-** É assegurada Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, através de:

- I. Aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho Fiscal, precedida por parecer do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- II. Garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NKB BASKETBALL**.

**CAPÍTULO XVI  
DAS ELEIÇÕES**

**Art.60º-** As eleições para Presidente dos membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal.

**§ 1º -** A eleição na forma e segundo critérios e procedimentos serão estabelecidos pela Assembleia Geral convocadas para tal fim, elegendo-se os membros que dirigirão o evento, o comparecimento é obrigatório para todos os associados.

**Art.61º-** Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, o nome do candidato a Presidente do Conselho fiscal (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), obedecidas as limitações estabelecidas.

**§ 1º -** Será recusada a inscrição da chapa que não satisfizer integralmente ao contido no “caput” deste artigo.

**Art.62º-** As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declaradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos para, respectivamente:

- I. Presidente e membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

**Art.63º-** As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas até a segunda quinzena do mês de (mês) do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta, secreta ou por aclamação e pessoal dos associados.

**Art.64º-** A votação será feita em separado, da seguinte forma:

- I. para Presidente do Conselho de fiscal e membros do Conselho fiscal (efetivos e suplentes).

**Art.65º-** Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

**CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO**  
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

**AUTENTICAÇÃO**  
**AUTÉNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,\* QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 11/08/2025 SELO DIGITAL:\*\*\*\*\* ALJ71361-082-NOR. EMOL: R\$ 5,12 +\*\*\*\*\* FUNJECC10%: R\$ 0,51 + ISSQN5%: R\$ 0,26\*\*\*\*\* FUNADEP8%: R\$ 0,31 + FUNDE-PGE4%: R\$ 0,20 +\*, FEADMP10%: R\$ 0,51 + SELO R\$ 2,08 = R\$ 9,00. FUNJECC5%: R\$ 0,26.\*\*\*\*\***

**ESCREVENTE: MIRIA CRISTINA DA SILVA DIM**

*Selos e assinaturas*

*Ofício de Notas, Campo Grande, MS  
Janaina Recha Gouart, Escrivente Autorizada*

14/15

**Art.66º**- Todos os Associados efetivos e membros da Diretoria poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, facultado ao Associado Beneficiário o direito de participar das Assembleias, sem direito de voto, podendo, todavia, ser votado para o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art.67º**- Na falta, impedimento definitivo de qualquer titular ou no caso de renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto dentro do prazo de 30(trinta) dias, o qual irá completar o mandato do substituído.

**§ 3º** Se a falta ou impedimento for temporário, entendendo-se como tal prazo não superior a 4 (quatro) meses, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga.

**§ 5º** Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria deliberará com os membros restantes assumindo o cargo de Presidente respectivamente o Vice-Presidente.

**§ 6º** Somente terão direito a voto nas Assembleias, os brasileiros natos ou naturalizados hão mais de 10 (dez) anos.

## **CAPÍTULO XVII DAS PRÁTICAS DE ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA)**

**Art.68º**- A Associação implementará boas práticas ambientais, como uso racional de recursos, descarte consciente e redução de resíduos em seus centros de treinamento e eventos;

- I. No aspecto social, promoverá diversidade, inclusão e equidade de gênero, raça e condição socioeconômica na seleção de atletas e colaboradores;
- II. Em governança, manterá gestão transparente, com prestação de contas, controles internos e processos auditáveis;
- III. Anualmente, será elaborado um relatório de desempenho com indicadores ESG.

## **CAPÍTULO XVIII DAS TRANSITÓRIAS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.69º**- A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.70º**- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art.71º**- O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente, convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes.

**Art.72º**- Para regulamentar e estabelecer ordem interna da Associação, fica a Diretoria obrigado a apresentar em Assembleia Geral, o Regimento Interno até o 31º dia de janeiro



**CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO**

R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel: (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

Consulte a autenticidade  
do selo digital pelo QR-  
Code



**AUTENTICAÇÃO**  
**AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,\***  
**QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO**  
**GRANDE, MS. 11/08/2025 SELO DIGITAL:\*\*\*\*\***  
**ALJ71362-351-NOR. EMOL: R\$ 5,12 +\*\*\*\*\***  
**FUNJECC10%: R\$ 0,51 + ISSQN5%: R\$ 0,26 +\***  
**FUNADEP6%: R\$ 0,31 + FUNDE-PGE4%: R\$ 0,20 +\***  
**FEADM10%: R\$ 0,51 + SELO R\$ 2,09 = R\$ 9,00.**  
**FUNJECC5%: R\$ 0,26.\*\*\*\*\***

**ESCREVENTE: MIRIA CRISTINA DA SILVA DIM**

Ofício de Notas - Campo Grande - MS  
Janaina Rocha Goulart  
Escrivente Autorizada



de cada ano, a fim de que o mesmo seja aprovado e posto em prática, tendo pelo seu caráter fundamental força imperativa sobre os associados.

**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma o Regimento Interno e o Código Desportivo, poderão ter disposições contrárias ao Estatuto.

**Art.73º-** O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembleia Geral constituída para este fim.

**Art.74º-** A Associação não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer resarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

**Art.75º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, para sanar possíveis dúvidas.

Campo Grande – MS, 28 de maio de 2025.

*José C. Bispo*  
JOSEMIR CONSTANTINO BISPO  
CPF nº 712.927.801-34  
Presidente

*João Gabriel S. Bispo*  
JOAO GABRIEL SANCHES BISPO  
CPF nº 065.938.491-46  
Secretário

*Sergio Magno Gomes Louzada*  
SERGIO MAGNO GOMES LOUZADA  
Advogado  
OAB/MS nº 12.344



**CARTÓRIO TOMAZONI** - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO  
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

Consulte a autenticidade  
do selo digital pelo QR-  
Code

AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,\*  
QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO  
GRANDE, MS. 11/08/2025 SELO DIGITAL:\*\*\*\*\*  
ALJ71363-708-NOR EMOL: R\$ 5,12 +\*\*\*\*\*  
FUNECC10%: R\$ 0,51 + ISSQN5%: R\$ 0,26\*\*\*\*\*  
FUNADEP6%: R\$ 0,31 + FUNDE-PGE4%: R\$ 0,20 +\*  
FEADMP10%: R\$ 0,51 + SELO R\$ 2,09 = R\$ 9,00.  
FUNECC5%: R\$ 0,26.\*\*\*\*\*

ESCREVENTE: MIRIA CRISTINA DA SILVA DIM

*Janaina Rocha Goulart*  
1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS  
Escrivente Autorizada